



Revista de Administração e Contabilidade

Volume 11, número 2

Feira de Santana, maio/agosto 2019, p.36 – 54

ISSN: 2177-8426

Análise Dos Relatórios De Auditoria Das Companhias Listadas Na B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A.

*Analysis Of Independent Auditors' Report To Listed Companies At B3 – Brasil
Bolsa Balcão S.A.*

**Paula Fusiger Bertoldi
Caroline de Oliveira Orth
Arthur Frederico Lerner**

RESUMO

O objetivo deste estudo foi identificar os motivos mais frequentes de modificações e parágrafos de ênfase e outros assuntos dos relatórios de auditoria das demonstrações financeiras padronizadas de 31 de dezembro de 2014 das empresas listadas na B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. (B3). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental, cujos dados foram interpretados por meio da técnica de análise de conteúdo. Constatou-se que entre a amostra de 269 relatórios, 92,94% não possuem modificações. Entre aqueles com modificações, 11 apresentaram ressalvas, 7 apresentaram abstenção de opinião e 1 deles apresentou ressalva sobre demonstrações individuais e abstenção de opinião para as demonstrações consolidadas. A limitação de escopo foi o motivo com maior incidência, tanto para as ressalvas, como para as abstenções de opiniões. Verificou-se que 38,29% das empresas apresentaram parágrafos de ênfase, cujo motivo com maior frequência foi a incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional. Além disso, 98,14% das empresas apresentaram parágrafos de outros assuntos, sendo que o motivo com maior incidência foi a informação sobre a auditoria da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Palavras-chave: Relatório de Auditoria. Demonstrações Financeiras. B3. Auditor Independente

ABSTRACT

The objective of this study was to identify the most frequent reasons for modification and emphasis paragraphs and other matters of the audit reports of the financial statements standard of December, 31th, 2014 of the companies listed at the B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. (B3). This is a qualitative, descriptive and documental research whose data were interpreted through content analysis technique. It was found that among the sample 269 reports, 92,94% have no changes. Between those changes, 11 had qualifications, 7 presented disclaimer of opinion, and one of them presented caveat on individual statements and

disclaimer of opinion for the consolidated financial statements. The scope limitation was the reason with greater incidence for both the qualification as to abstentions opinions. It was found that 38.29% of the companies presented emphasis paragraphs, whose motive most often was the uncertainty surrounding the business continuity capability. In addition, 98.14% of companies had paragraphs of other issues, and the reason with the highest incidence was the information on the audit of DVA.

Keywords: Auditors' report. Financial Statements. B3. Independent Auditor

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista a importância e abrangência de usuários que utilizam as demonstrações contábeis, suas informações devem ser fidedignas e confiáveis. O trabalho do auditor independente surge com este propósito, ou seja, por meio da emissão de um relatório, dará uma opinião sobre as demonstrações contábeis, aumentando o grau de confiabilidade das informações nelas contidas. Neste sentido, Attie (2011) conceitua a auditoria como uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Considerando a importância das demonstrações contábeis para a tomada de decisões de diversos usuários e o fato da auditoria servir como uma aprovação dos dados constantes nestas demonstrações, é incontestável a importância do relatório de auditoria. Este relatório é emitido sem modificações, caso as demonstrações contábeis apresentem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, de acordo com as práticas contábeis. Entretanto, também pode ser um relatório com modificações, apresentando ressalvas, opinião adversa e até mesmo abstenção de opinião.

Neste contexto, surge a questão de pesquisa: quais são os principais motivos das modificações e parágrafos de ênfase e outros assuntos presentes nos relatórios de auditoria das demonstrações financeiras padronizadas de 31 de dezembro de 2014 das empresas listadas na B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. (B3)? Portanto, o estudo tem o objetivo de analisar os relatórios de auditoria da amostra de empresas selecionadas e identificar os motivos mais frequentes de modificações e parágrafos de ênfase e outros assuntos.

Os resultados obtidos demonstram a relevância deste documento para os usuários das demonstrações contábeis, principalmente para a tomada de decisão de investidores. Visto que em um total de 269 relatórios, 19 continham algum tipo de modificação, alertando o usuário para algum fato específico daquela empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta contribuições teóricas que possibilitem a compreensão e análise dos dados do presente estudo. Neste sentido, aborda temas relativos à auditoria independente e ao relatório de auditoria, incluindo suas modificações e parágrafos de ênfase e outros assuntos. Além disso, apresenta alguns estudos relacionados ao tema da pesquisa.

2.1 AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria independente, ou auditoria externa, é definida por Crepaldi (2013) como um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de relatório sobre a adequação das demonstrações contábeis conforme os princípios e normas brasileiras de Contabilidade e se as mesmas representam de forma fidedigna a posição patrimonial e financeira da entidade. Seguindo esta linha, Lins (2014) afirma que, a fim de aumentar o grau de confiança depositado nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, a auditoria externa compreende a emissão de um relatório contendo a opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa auditada.

De acordo com a NBC TA 200 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, 2016a), o objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Para tanto, o auditor expressa uma opinião sobre as demonstrações contábeis, ou seja, se elas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, com NBC TAs e exigências éticas relevantes.

A prática da auditoria nas organizações pode ser justificada por motivos que vão desde a exigência legal até interesses e decisões estratégicas da própria empresa, como também, por determinação de órgãos reguladores aos quais elas estejam submetidas (RIBEIRO; COELHO, 2013). Em relação às sociedades anônimas de capital aberto e às empresas de grande porte, Perez Junior (2012) esclarece que, mesmo que não constituídas sob a forma jurídica de sociedades por ações, devem ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme disposições da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976) e da Lei 11.638/07 (BRASIL, 2007).

2.2 AUDITOR INDEPENDENTE

O auditor é o profissional com competência legal de contador e conhecimento em áreas similares, assim como, das normas e procedimentos de auditoria, o qual procurará obter evidências que o levem a fundamentar e emitir sua opinião (PEREZ JUNIOR, 2012). De forma mais específica, Ribeiro e Coelho (2013) definem o auditor externo como o contador legalmente habilitado por registro no Conselho Regional de Contabilidade para exercer funções de auditoria, sendo que trabalha, principalmente, para as sociedades anônimas e empresas de grande porte, obrigadas a manter auditoria independente. Além disso, conforme disposto nas Leis 6.404/76 (BRASIL, 1976) e 11.638/2007 (BRASIL, 2007), os auditores das sociedades anônimas e sociedades de grande porte devem estar devidamente registrados na CVM.

Ribeiro e Coelho (2013) expõem sobre a qualificação técnica do auditor independente. De acordo com os autores, o auditor deve se submeter ao exame de qualificação técnica, realizada pelo CFC, para obtenção de registro no CNAI. Além disso, dependendo da área de atuação, o auditor deverá se submeter à prova específica.

Conforme Instrução CVM nº 308/99 (CVM, 1999), para exercer atividade no mercado de valores mobiliários, o auditor está sujeito ao registro na CVM, que compreende as categorias de pessoa física, conferido a contador, e pessoa jurídica, conferido à sociedade profissional constituída sob a forma de sociedade civil.

Em relação às empresas de auditoria, as quatro maiores do mundo, especializadas em auditoria e consultoria, são as denominadas “Big Four”: Deloitte Touche Tohmatsu,

PricewaterhouseCoopers, KPMG e Ernst & Young (RIBEIRO; COELHO, 2013). Elas constituem grandes redes com empresas espalhadas por quase todos os países, inclusive no Brasil.

2.3 RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

O relatório do auditor independente é o produto final do trabalho desenvolvido pelo auditor (ALMEIDA, 2012). Da mesma forma, Attie (2011) classifica o relatório do auditor como a etapa de conclusão do processo de auditoria, sendo que, considerando a avaliação das evidências obtidas em seu trabalho, o auditor determina o tipo de relatório a ser emitido.

De acordo com a NBC TA 200 (CFC 2016a), a emissão do relatório sobre as demonstrações contábeis é um dos objetivos gerais do auditor. Para esta apresentação, o auditor precisa alcançar o seu outro objetivo geral, ou seja, obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, possibilitando expressar sua opinião sobre se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Conforme NBC TA 700 (CFC, 2016b), norma que abrange a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, o auditor pode expressar uma opinião não modificada ou uma opinião com modificações. A opinião não modificada deve ser emitida quando obter evidências suficientes de que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Já a opinião modificada, deve constar em seu relatório quando concluir que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes ou, quando não for possível a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes.

A NBC TA 705 (CFC, 2016c) trata das modificações na opinião do auditor independente, sendo que os tipos de modificações relatados na norma estão descritos nos tópicos a seguir.

2.3.1 Opinião sem modificações

Ao emitir um relatório sem modificações, o auditor está convicto de que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios e normas brasileiras de Contabilidade e, quando pertinente, a legislação específica em todos os aspectos relevantes (ATTIE, 2011). Nesta mesma linha, Perez Junior (2012) afirma que o parecer limpo ou com opinião sem ressalvas, como também pode ser chamado o relatório sem modificações, é emitido quando o auditor aplicou todos os procedimentos de auditoria na extensão que julgou necessário e não encontrou qualquer fato que pudesse influenciar a opinião emitida.

Neste tipo de relatório, de acordo com a NBC TA 700 (CFC, 2016b), o parágrafo da opinião do auditor independente deve ser escrito da seguinte forma:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa

para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CFC, 2016b, p. 21).

Verifica-se o uso da expressão “representam adequadamente”, ou seja, as demonstrações contábeis estão devidamente apresentadas, sem distorções e conforme as práticas e normas de Contabilidade.

2.3.2 Opinião modificada

A NBC TA 705 (CFC, 2016c), a qual trata das modificações da opinião do auditor independente, define as circunstâncias em que o auditor deve emitir opinião modificada e estabelece três tipos de opinião modificada: opinião com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião. Os tipos de opiniões modificadas seguem detalhados a seguir.

2.3.2.1 Opinião com ressalva

Conforme estabelece a NBC TA 705 (CFC, 2016c), o auditor deve emitir um relatório com ressalva quando, tendo evidência de auditoria apropriada e suficiente, concluir que as distorções encontradas, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis. Ou ainda, deve emitir um relatório com ressalva, quando não conseguir obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Lins (2014) destaca que a estrutura do parecer com ressalva segue a do parecer sem ressalva, diferenciando-se quanto à expressão “exceto quanto” ou “exceto por”, incluída no parágrafo de opinião. Ou seja, o auditor vai especificar em sua opinião que, exceto pelos assuntos descritos no parágrafo base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com a NBC TA 705 (CFC, 2016c), ao emitir o relatório com ressalva, o auditor deve incluir um parágrafo imediatamente antes da sua opinião, denominado “Base para opinião com ressalva”, contendo uma descrição do assunto que deu origem à ressalva.

2.3.2.2 Opinião adversa

Crepaldi (2013) afirma que o auditor deve emitir uma opinião adversa quando verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjuntamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis. Sendo assim, em seu julgamento deve considerar tanto as distorções provocadas, quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das demonstrações contábeis.

A NBC TA 705 (CFC, 2016c) expõe que a opinião adversa deve ser expressada pelo auditor quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, concluir que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. Lins (2014) afirma que, neste tipo de relatório, é evidenciado que as demonstrações contábeis não estão adequadamente representadas, nas datas e períodos indicados, de acordo com as normas de auditoria e Contabilidade.

Assim como no relatório com ressalva, o relatório com opinião adversa, conforme Crepaldi (2013), deve apresentar um parágrafo contendo os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa, bem como seus principais efeitos sobre a posição patrimonial e financeira e o resultado do exercício ou período. No parágrafo de opinião, o auditor deve explicitar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo ou parágrafos precedentes, ele é da opinião de que as demonstrações contábeis da entidade não estão adequadamente apresentadas. De acordo com a NBC TA 705 (CFC, 2016c), o parágrafo que antecede a opinião é denominado “Base para opinião adversa”.

2.3.2.3 Abstenção de opinião

O relatório com abstenção de opinião, ou negativa de opinião, de acordo com a NBC TA 705 (CFC, 2016c), deve ser emitido em duas circunstâncias: por limitação de extensão ou por incertezas. A limitação de extensão ocorre quando não for possível o auditor encontrar evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar a sua opinião e concluir que, caso existam distorções, poderiam ser relevantes e generalizadas. Em circunstâncias envolvendo incertezas relevantes, o auditor deve abster-se de opinião caso conclua que, mesmo obtendo evidência de auditoria, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Além do parágrafo base para a abstenção de opinião, ao abster-se de opinião por impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor deve expressar em sua opinião que, pela relevância dos assuntos especificados no parágrafo base para abstenção, não conseguiu obter evidência de auditoria apropriada e suficiente e, desta forma, não expressa opinião sobre as demonstrações contábeis (CFC, 2016c).

2.3.3 Parágrafo de ênfase e parágrafo de outros assuntos

De acordo com as disposições da NBC TA 706 (CFC, 2016d), o parágrafo de ênfase é o parágrafo referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações financeiras que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância, que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações financeiras e, por isso, deve ser destacado em seu relatório. Já o parágrafo de outros assuntos, é o parágrafo incluído no relatório de auditoria que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações financeiras e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para o entendimento dos usuários.

O parágrafo de ênfase deve ser emitido quando o auditor toma conhecimento de fatos que não representam discordância das práticas contábeis aplicadas nem limitação na extensão do exame. Portanto, não são ressalvas, mas afetam a análise e interpretação das demonstrações contábeis. Geralmente, são fatos que possam afetar a continuidade da empresa, tais como prejuízos relevantes, problemas de liquidez, dificuldades mercadológicas, administrativas, tecnológicas (PEREZ JUNIOR, 2012).

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Diversos estudos anteriores abordaram a análise dos relatórios de auditoria, sendo que alguns deles relacionam-se mais especificamente ao tema abordado, ou seja, tiveram o objetivo de identificar e analisar as modificações na opinião do auditor e os parágrafos de ênfase e outros assuntos presentes em seus relatórios. Entre estes estudos, pode-se citar Alberton e Marquart (2009), Damascena, Firmino e Paulo (2011), Souza e Silva (2013), Teixeira, Arcoleze e Tarifa (2014), Junior et al. (2015) e Muraro, Rota e Machado (2015).

Alberton e Marquart (2009) investigaram as ressalvas e as ênfases emitidas nos pareceres de auditoria independente das empresas do nível 1 de Governança Corporativa durante os anos de 2004 e 2007. Constataram que apenas um, dos 160 pareceres analisados, apresentou ressalvas, porém, 35 deles apresentaram parágrafos de ênfases, cujos motivos não foram objeto de pesquisa.

Posteriormente, Damascena, Firmino e Paulo (2011) buscaram identificar os fatores mais frequentes que motivam a emissão de relatórios de auditoria com ressalvas e/ou parágrafos de ênfase nas companhias abertas brasileiras. A pesquisa envolveu os relatórios de auditoria das empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo referentes aos exercícios de 2006 a 2008, sendo que, desta amostra, verificou-se a predominância dos relatórios sem ressalvas, com uma média de apenas 7,40% de relatórios com ressalvas e 41,37% com parágrafos de ênfases. Como resultados, constatou-se que as principais ressalvas referem-se à limitação de escopo e impossibilidade de formar opinião. Em relação aos parágrafos de ênfase, os principais motivos são a existência de prejuízos contínuos, passivo a descoberto e deficiência de capital de giro.

Souza e Silva (2013) analisaram o conteúdo dos relatórios de auditoria independente emitidos sobre as demonstrações financeiras padronizadas referentes ao ano de 2011 das empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo no segmento de governança corporativa do Novo Mercado. Constataram que apenas 2 relatórios, dos 127 analisados, possuíam ressalvas. Além disso, verificaram que as quatro principais empresas mundiais de auditoria independente detêm participação de 96,87% na emissão de relatórios de auditoria das empresas pesquisadas.

Teixeira, Arcoleze e Tarifa (2014) buscaram identificar os fatores mais frequentes que ocasionaram a emissão de pareceres de auditoria com opinião modificada e/ou parágrafos de ênfase nas demonstrações referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011. Analisaram os relatórios de auditoria de 496 empresas da Bolsa de Valores de São Paulo, das quais 369 apresentaram relatórios com opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase. Identificaram que os principais fatores para a emissão de relatório com opinião modificada são existência de registros e/ou operações em desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil/Determinações da CVM, assim como limitação de escopo relacionado aos procedimentos de auditoria. Em relação aos parágrafos de ênfase, constataram grande incidência referente a diferença no tratamento dos investimentos em coligadas e controladas entre práticas adotadas no Brasil e IFRS e a incertezas quanto à continuidade operacional.

Com uma enfoque mais específico, Junior et al. (2015) procuraram identificar os motivos relacionados aos pronunciamentos contábeis que resultaram em modificação de opinião, parágrafos de ênfases e/ou de outros assuntos nos relatórios de auditoria das empresas negociadas na BM&FBovespa no ano de 2012. Entre as 344 empresas contempladas pelo estudo, 23 delas receberam relatório com opinião modificada, sendo 4 abstenções de opinião e 19 ressalvas. Os motivos mais frequentes para as modificações

foram os relativos ao CPC 26, CPC 32 e CPC 14. Já para os parágrafos de ênfase, destacaram-se as questões relativas à continuidade (CPC 26), republicação de demonstrações (CPC 23), reconhecimento de receita nas entidades de incorporação imobiliária (ICPC 02) e às transações com partes relacionadas (CPC 05).

O estudo de Muraro, Rota e Machado (2015) teve como objetivo identificar os motivos que levam os auditores a modificar sua opinião. Pesquisaram as demonstrações contábeis com relatório de auditoria publicados nos anos de 2010 a 2013 no Jornal do Comércio e constataram que 15% dos relatórios analisados possuem opinião modificada. Entre as modificações, identificaram que a mais recorrente, representando 53%, é a falta de aplicação correta ou a não aplicação das normas contábeis, seguida pela falta de evidências de auditoria, que representa em média 26% dos casos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é de natureza aplicada aos problemas práticos das Ciências Contábeis, com abordagem quantitativa do problema, descritiva quanto aos objetivos e documental com base nos procedimentos técnicos utilizados (RAUPP; BEUREN, 2010; RICHARDSON, 2012; MARTINS; THEÓPHILO, 2009). O caráter quantitativo e documental pode ser observado pela quantificação dos dados advindos dos relatórios do auditor independente. Já o caráter descritivo, advém da descrição dos resultados de tal aplicação.

A fim de interpretá-los e identificar as possíveis causas de modificações em suas opiniões e dos parágrafos de ênfase e outros assuntos, utilizou-se como técnica a análise conteúdo para interpretar os dados. Os relatórios de auditores independentes coletados foram os das demonstrações financeiras padronizadas de 31 de dezembro de 2014 das empresas listadas na B3. A fim de delimitar a pesquisa, as empresas classificadas nos setores de “Utilidade Pública” e “Financeiro e Outros” não foram contempladas na amostra devido às suas características e particularidades.

Os dados para a realização deste estudo foram coletados por meio do site da B3 (<http://www.b3.com.br/>) no campo “PRODUTOS”, clicando em “Renda Variável”, no link “Ações” e “Empresas Listadas”. A busca das empresas foi realizada pelo setor de atuação, de acordo com a classificação da B3.

Primeiramente, as empresas listadas foram tabeladas com as informações sobre suas empresas de auditoria e nível de governança corporativa. Num segundo momento, analisou-se os relatórios de auditoria com o objetivo de identificar os tipos de opiniões e os parágrafos de ênfase e outros assuntos. Posteriormente, os dados foram categorizados de acordo com os motivos causadores de modificações e tipos de parágrafos de ênfase e outros assuntos, a fim de possibilitar a sua sintetização e quantificação para a análise dos resultados da pesquisa.

Desta forma, a pesquisa compreendeu um total de 269 empresas distribuídas em 74 segmentos, sendo que os segmentos que aparecem com maior frequência são o da Construção Civil e de Exploração de Rodovias, com 19 empresas em cada um deles. Além disso, verificou-se que 44,44% das empresas não estão listadas nos segmentos de governança corporativa, seguido de 36,8% de empresas listadas no Novo Mercado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

O Quadro 1 apresenta a quantidade de relatórios emitidos por cada empresa de auditoria da amostra estudada.

Quadro 1 - Empresas de auditoria

Empresa de auditoria	Frequência	%
Acal Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Actus Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Audilink & Cia. Auditores	1	0,37%
Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S	4	1,49%
Bazzaneze Auditores Independentes S/S	1	0,37%
BDO Rcs Auditores Independentes S/S	18	6,69%
Binah SP Auditores Independentes	1	0,37%
BKR - Lopes, Machado Auditores	2	0,74%
Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes S/S	2	0,74%
Cassuli Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Chronus Auditores Independentes S/S	2	0,74%
Confidor Auditores Associados	1	0,37%
Coutinho & Associados	1	0,37%
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	41	15,24%
DRS Auditores	1	0,37%
Eduardo Affonso De Vasconcelos	1	0,37%
Ernst & Young Auditores Independentes S/S	50	18,59%
Gf Auditores Independentes	1	0,37%
Grant Thornton Auditores Independentes	10	3,72%
Guimarães E Associados Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Irmãos Campos & Cerboncini Auditores Associados	1	0,37%
Jânio Blera De Andrade	1	0,37%
Jonathan Yeomans Gibbons	1	0,37%
Kpmg Auditores Independentes	42	15,61%
Ksi Brasil Auditores Independentes	1	0,37%
Lcc Auditores Independentes	1	0,37%
Maciel Auditores/S Epp	1	0,37%
Martinelli Auditores	2	0,74%
Mazars Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Michelon & Cia. Auditores e Consultores	1	0,37%
Michelon & Puerari Auditores e Consultores S/S	2	0,74%
Moore Stephens Prime Auditores e Consultores Sociedade Simples	1	0,37%
Müller & Prei Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Nuss & Steinbach Auditores Independentes	1	0,37%
Orozimbo B. Brunharo	1	0,37%
Padrão Auditoria S/S	1	0,37%
Partner Auditores Independentes S.S.	1	0,37%
Partnership Auditores Independentes S/S	1	0,37%
Planners Auditores Independentes	1	0,37%
Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes	55	20,45%

Empresa de auditoria	Frequência	%
Rsm Acal Auditores Independentes S/S	2	0,74%
Sacho – Auditores Independentes	1	0,37%
Siqueira & Associados Auditores Independentes	1	0,37%
Tag Auditoria e Consultoria Empresarial S/S	1	0,37%
Tríade Auditores Independentes	1	0,37%
Uhy Moreira - Auditores	3	1,12%
Verdus Auditores Independentes	1	0,37%
Vga Auditores Independentes	1	0,37%
Total	269	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Observa-se que as quatro maiores empresas de auditoria, denominadas *Big Four* – Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers, lideram a emissão de relatórios com o percentual de 69,89%. A PricewaterhouseCoopers aparece em primeiro lugar, emitindo 55 relatórios, seguida da Ernst & Young, com 50 relatórios, KPMG, com 42 relatórios e Deloitte, com 41 relatórios. Entre as demais empresas, destaca-se a BDO RCS Auditores Independentes SS, com a emissão de 18 relatórios, representando 6,69% do total.

Estes dados confirmam a constatação de Souza e Silva (2013). Em sua pesquisa, verificaram que as quatro principais empresas mundiais de auditoria independente detêm participação de 96,87% na emissão de relatórios de auditoria das empresas pesquisadas. O percentual de participação foi superior devido ao fato de que a amostra de Souza e Silva (2013) compreendeu apenas as empresas listadas no segmento de governança corporativa do Novo Mercado.

4.1 TIPOS DE OPINIÃO

O Quadro 2 contempla os tipos de opinião constantes nos relatórios de auditoria da amostra estudada.

Quadro 2 - Tipos de opinião

Tipos de opinião	Frequência	%
Sem modificações	250	92,94%
Com Ressalvas	11	4,09%
Com ressalvas e abstenção de opinião	1	0,37%
Abstenção de Opinião	7	2,60%
Total	269	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

De acordo com os dados do Quadro 2, 250 relatórios, representando 92,94% da amostra, não apresentam modificações. Em seguida, 11 relatórios, representando 4,09% da amostra, apresentam ressalvas e, apenas 8 relatórios, representando 2,60% do total, apresentam abstenção de opinião. Verifica-se que 1 relatório apresenta ressalva sobre demonstrações individuais e abstenção de opinião para as demonstrações consolidadas.

As observações dos estudos anteriores foram semelhantes. Pode-se citar a pesquisa de Damascena, Firmino e Paulo (2011), a qual também constatou a predominância dos relatórios sem ressalvas, com uma média de apenas 7,40% de relatórios com ressalvas. Mais recentemente, Junior *et al.* (2015), constataram que entre as 344 empresas contempladas na pesquisa, 19 apresentaram relatórios com ressalvas e 4 apresentaram relatórios com abstenção de opinião, representando 5,52% e 1,16%, respectivamente.

Entre as 19 empresas que apresentam modificações de opiniões, constatou-se que apenas 5 relatórios foram emitidos por empresas *Big Four*. Observa-se que, mesmo liderando a emissão de relatórios totais da amostra, as *Big Four* apresentam um número insignificante de relatórios com modificações. A empresa que emitiu mais relatórios com modificações, com um total de 3 relatórios com ressalvas, foi a BDO RCS Auditores Independentes SS.

O Quadro 3 detalha o nível de governança corporativa das empresas que apresentam relatórios com modificações.

Quadro 3 - Nível de governança corporativa

Nível de governança	Frequência	%
Balcão Organizado Tradicional	1	5,26%
Não Listada	14	73,68%
Nível 1	1	5,26%
Novo Mercado	3	15,79%
Total	19	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Constata-se que 73,68% das empresas não estão listadas nos segmentos de governança corporativa, seguido de 15,79% de empresas listadas no segmento do Novo Mercado.

4.1.1 Opinião com ressalva

Cabe destacar que um relatório com ressalvas pode apresentar mais de um motivo base para a opinião com ressalva. Desta forma, observou-se que os 12 relatórios de auditoria com este tipo de modificação apresentaram um total de 28 ressalvas, as quais foram classificadas no Quadro 4.

Quadro 4 - Motivos de ressalvas

Motivos de ressalvas	Frequência	%
Equivalência patrimonial realizada usando-se base de período não aceitável	1	3,57%
Constituição de provisão equivocada	1	3,57%
Continuidade operacional	2	7,14%
Divergência relevante em obrigações fiscais e sociais	2	7,14%
Limitação de escopo	17	60,71%
Não apresentação de demonstrações consolidadas	1	3,57%
Não apresentação de nota explicativa	2	7,14%

Não reapresentação de demonstrações contábeis de períodos anteriores que sofreram ajustes	1	3,57%
Saldos provenientes de ajustes de avaliação patrimonial os quais não estão sendo realizados	1	3,57%
Total	28	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Observa-se que a limitação de escopo da auditoria é o motivo de ressalva mais incidente, representando 60,71% da amostra. Estas limitações de escopo são ocasionadas pela falta de evidências que impossibilitam a formação da opinião do auditor. Conforme NBC TA 705 (CFC, 2016c), a opinião com ressalva deve ser emitida se os possíveis efeitos de distorções não detectadas, sobre as demonstrações contábeis, decorrente da falta de evidências, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

O estudo de Damascena, Firmino e Paulo (2011) apresentou dados bastante semelhantes, observando que as principais ressalvas encontradas nos relatórios de auditoria dos exercícios de 2006 a 2008 referem-se à limitação de escopo e impossibilidade de formar opinião. A limitação de escopo também está entre os principais motivos encontrados nas pesquisas de Teixeira, Arcoleze e Tarifa (2014) e de Muraro, Rota e Machado (2015).

Entretanto, Junior *et al.* (2015), que procuraram identificar os motivos relacionados aos pronunciamentos contábeis que resultaram em modificação de opinião, observaram que um dos motivos que apareceu com maior frequência nas opiniões com ressalva foi o relacionado ao CPC 26. Nas ressalvas relativas a este pronunciamento destacaram-se menções a possível descontinuidade da empresa.

4.1.2 Abstenção de opinião

Identificou-se, nos relatórios que continham abstenção de opinião, um total de 31 abstenções, as quais estão detalhadas no Quadro 5.

Quadro 5 - Motivos de abstenção

Motivos de abstenção	Frequência	%
Companhia encontra-se em processo de arbitragem com fornecedor	1	3,23%
Companhia não mensurou os possíveis efeitos do plano de recuperação judicial sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	4	12,90%
Divergências de valores	1	3,23%
Encontro de contas de saldos quirográficos entre empresas ligadas	1	3,23%
Eventuais efeitos de novo parcelamento de impostos e contribuições a recolher não refletido nas demonstrações contábeis	1	3,23%
Homologação de créditos de IR e CSLL que dependem da avaliação da Receita Federal	1	3,23%
Incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional	7	22,58%
Limitação de escopo	13	41,94%

Valores a receber de entidade em fase de aprovação de plano de recuperação judicial	2	6,45%
Total	31	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Conforme demonstrado no Quadro 5, assim como nas ressalvas, a limitação de escopo é o motivo que aparece com maior frequência como base para a abstenção de opinião, representando 41,94%. Em seguida, representando 22,58% do total, destaca-se o motivo de incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional das companhias.

Apesar da limitação de escopo ser o motivo mais incidente nas opiniões com ressalvas e nas abstenções de opinião, há diferença quanto à relevância e generalidade das distorções para que o auditor decida qual o tipo de relatório a ser emitido. A NBC TA 705 (CFC, 2016c) deixa claro que, no caso do auditor não conseguir obter evidência apropriada e suficiente de auditoria, deve ser emitida uma abstenção de opinião se ele concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes e generalizados. Já a emissão de um relatório com ressalvas ocorre, como descrito anteriormente, caso os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

A limitação de escopo também aparece como um dos principais fatores que originaram abstenção de opinião no estudo de Teixeira, Arcoleze e Tarifa (2014), entretanto, foi antecedido pelo motivo de descumprimentos de práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou não cumprimento de normas emanadas da CVM.

4.2 PARÁGRAFO DE ÊNFASE

Constatou-se que 103 relatórios apresentaram um ou mais parágrafos de ênfase, representando 38,29% da amostra estudada. Destes relatórios, observou-se que 87% não apresentam modificações, enquanto 10% apresentam opinião com ressalvas, conforme demonstrado no Quadro 60

Quadro 6 - Tipos de relatório com parágrafos de ênfase

Tipos de modificações	Frequência	%
Abstenção de Opinião	2	2%
Abstenção de Opinião e Ressalva Com Ressalvas	1	1%
Sem modificações	10	10%
Total	90	87%
	103	100%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Nos 103 relatórios, identificou-se 171 parágrafos de ênfases, cujos motivos, bastante variados, estão ilustrados no Quadro 7.

Quadro 7 - Motivos de parágrafos de ênfases

Motivos de ênfases	Frequência	%
Ação rescisória pela inconstitucionalidade da CSLL	1	0,58%
Ações/discussões judiciais	5	2,92%
Adoção da Lei 12.973 de 13/05/2014	2	1,17%
Assunto em discussão junto CVM relacionado ao questionamento da CVM quanto ao registro contábil das ações preferenciais como patrimônio líquido	1	0,58%
Ativo intangível não depreciado, visto que a Companhia, em medida judicial, busca resguardar a possibilidade de recebimento deste montante	1	0,58%
Ativos não cobertos por seguro	2	1,17%
Auditor não opinou sobre resultados de equivalência patrimonial pois foram auditados por outro auditor	1	0,58%
Avaliação de investimentos difere das práticas do IFRS	15	8,77%
Companhia não adota a prática de constituir provisões diferidas para o IRPJ e CSLL, por não apresentar histórico de lucratividade e expectativa de lucros tributáveis futuros	1	0,58%
Contingências tributárias e previdenciárias passivas não contabilizadas	1	0,58%
Controlada possui valor referente a ICMS a recolher para os quais vem pleiteando judicialmente o seu recolhimento sem a incidência de acréscimos moratórios.	1	0,58%
Créditos financeiros resultantes do “trânsito em julgado”	1	0,58%
Direito creditórios	2	1,17%
Divulgação das demonstrações financeiras consolidadas em duas moedas de apresentação	1	0,58%
Efeitos da Operação Lava Jato nas operações da Companhia	1	0,58%
Incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional	47	27,49%
Incerteza quanto à realização e recuperação de ativos	12	7,02%
Incerteza quanto ao resultado da consolidação de débitos inclusos em programa de recuperação fiscal	9	5,26%
Incertezas relacionadas ao plano de recuperação judicial	1	0,58%
Informação sobre emissão de debêntures conversíveis em ações	1	0,58%
Informação sobre evento subsequente	1	0,58%
Informação sobre passivo não circulante a ser utilizado em futuro aumento de capital	1	0,58%
Informação sobre pedido de registro da Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de emissão da Companhia	1	0,58%
Informação sobre saldo de ativo não circulante decorrente de direito ao Crédito de incentivo fiscal setorial	1	0,58%
Informações sobre débitos inclusos em programa de recuperação fiscal	2	1,17%
Informações sobre deferimento de crédito previdenciário	1	0,58%
Informações sobre impostos a recuperar por meio de pedido de restituição	1	0,58%
Integralização de capital em controlada/coligada	2	1,17%
Não elaboração de laudo sobre recuperabilidade de ativos imobilizados	1	0,58%

Motivos de ênfases	Frequência	%
e intangíveis, mas testes de auditoria identificaram que não há perda por valor recuperável		
O registro da Companhia esta suspenso na CVM	1	0,58%
Operações descontinuadas de controladas	1	0,58%
Participação em alguns empreendimentos através de consórcios, cujas movimentações não foram auditadas, mas evidenciam valores irrelevantes de resultado no período	1	0,58%
Participações a comercializar - Companhia em fase de negociação para alienação de suas controladas	1	0,58%
Patrimônio líquido e o resultado do exercício estão afetados pela incerteza sobre realização de ativo fiscal diferido na controlada	1	0,58%
Pedido/aprovação de recuperação judicial	2	1,17%
Possíveis mutações patrimoniais decorrentes de devolução de atividades de concessão, sendo que nenhum ajuste foi realizado nas demonstrações contábeis	1	0,58%
Práticas contábeis diferem das IFRS no que se refere à opção da manutenção do saldo de ativo diferido, existente em 31 de dezembro de 2008, que vem sendo amortizado	5	2,92%
Realização de registros decorrentes de opeações descontinuadas	2	1,17%
Reapresentação de demonstrações contábeis	12	7,02%
Reconhecimento de ativo proveniente de dois processos pertinentes a cobranças indevidas de taxas sobre importações realizadas pela Companhia	1	0,58%
Saldo na rubrica Financiamentos BNDES encontra-se "sub judice"	1	0,58%
Solicitação de esclarecimento à CVM acerca de investigações da operação Lava Jato	1	0,58%
Transações significativas com partes relacionadas	6	3,51%
Utilização da Orientação OCPC 04	18	10,53%
Total	171	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

De acordo com o Quadro 7, o motivo de ênfase mais frequente é a incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional, representando 27,49% do total da amostra. Esta incerteza é decorrente de endividamentos, prejuízos acumulados, patrimônio líquido a descoberto, assim como, de decisões de ações judiciais que possam interferir na continuidade da companhia.

O estudo de Damascena, Firmino e Paulo (2011) constatou que entre os anos de 2006 a 2008, os motivos mais frequentes de ênfases relacionaram-se a prejuízos no exercício, passivo a descoberto e deficiências de capital de giro. Ou seja, estes motivos podem ser sintetizados como incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional, condizendo com os dados encontrados na presente pesquisa.

Já no estudo de Souza e Silva (2013), o qual contemplou apenas as empresas do Novo Mercado do exercício de 2011, o motivo mais frequente de ênfases se dá pela diferença de critério de reconhecimento de investimentos entre a Contabilidade brasileira e o IFRS. Da mesma forma, Teixeira, Arcoleze e Tarifa (2014), que pesquisaram todos os segmentos do exercício de 2011, também constataram a diferença de tratamento dos investimentos como o motivo de maior incidência de parágrafos de ênfase. Entretanto, na presente pesquisa, este motivo aparece em 3º lugar, representando 8,77% das ênfases.

Os motivos de parágrafos de ênfases dos relatórios de auditoria de 2012 diferem do ano de 2011 e assemelham-se com a presente pesquisa. Junior *et al.* (2015), em conformidade com a presente pesquisa, constataram que o motivo da continuidade operacional está presente na maioria dos parágrafos de ênfase.

4.3 PARÁGRAFO DE OUTROS ASSUNTOS

Observou-se que entre os 269 relatórios analisados, 264 apresentam parágrafos de outros assuntos, representando 98,14% da amostra. Nestes relatórios, identificou-se 314 parágrafos de outros assuntos, cujos motivos mais frequentes encontram-se detalhados no Quadro 8.

Quadro 8 - Motivos dos parágrafos de outros assuntos

Motivos de outros assuntos	Frequência	%
Ajustes de exercícios anteriores	1	0,32%
Auditoria da Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	262	83,44%
Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior	48	15,29%
Demonstrações contábeis individuais da controlada	1	0,32%
O resultado das obras por empreitada foi reconhecido pelo regime de competência tendo como base as medições que se baseiam no progresso físico das referidas obras.	1	0,32%
Patrimônio Líquido negativo	1	0,32%
Total Geral	314	100,00%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Constata-se que 83,44% dos motivos relacionam-se à auditoria da DVA. Na redação deste parágrafo nos relatórios de auditoria consta a informação de que o auditor realizou a auditoria da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), sendo que sua apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, mas é considerada como informação suplementar pelas IFRS, que não requerem essa apresentação.

A informação da auditoria da DVA também foi constatada como o principal motivo dos parágrafos de outros assuntos dos estudos que fizeram esta análise. Pode citar as pesquisas de Souza e Silva (2013), Junior *et al.* (2015) e Muraro, Rota e Machado (2015).

Outro motivo que se repete nos relatórios, representando 15,29% dos parágrafos de outros assuntos encontrados, é a informação sobre a auditoria de valores correspondentes ao exercício anterior. Neste parágrafo, o auditor menciona o fato da auditoria das demonstrações contábeis do ano anterior terem sido de responsabilidade de outro auditor.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho buscou analisar e identificar os motivos mais frequentes de modificações e parágrafos de ênfase e outros assuntos dos relatórios de auditoria das demonstrações financeiras padronizadas de 31 de dezembro de 2014 das empresas listadas na B3. A amostra compreendeu um total de 269 empresas distribuídas em 74 segmentos, de acordo com a classificação da B3.

Considerando o problema de pesquisa deste estudo, ao analisar os relatórios de auditoria, verificou-se que 92,94% dos relatórios não possuem modificações. Este dado demonstra que, de acordo com a opinião da auditoria, a maioria das demonstrações contábeis apresentem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas.

Entre os relatórios com modificações, 11 apresentaram ressalvas, 7 apresentaram abstenção de opinião e 1 deles apresentou ressalva sobre demonstrações individuais e abstenção de opinião para as demonstrações consolidadas. A limitação de escopo foi o motivo com maior incidência, tanto para as ressalvas, como para as abstenções de opinião, presente em 60,71% das 28 ressalvas encontradas e em 41,94% das 31 abstenções de opinião.

Constatou-se que 38,29% das empresas apresentaram parágrafos de ênfase, cujo motivo com maior frequência foi a incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional. Além disso, 98,14% das empresas apresentaram parágrafos de outros assuntos, sendo que o motivo com maior incidência foi a informação sobre a auditoria da DVA.

Sendo assim, como sugestão para estudos futuros, seria interessante a continuidade desta pesquisa nos próximos anos, devido à criação recente de novos requerimentos sobre o relatório do auditor. Observando, sempre, as mudanças constantes que são impostas por parte das entidades normativas e contribuindo para a qualidade na elaboração dos relatórios do auditor independente.

É incontestável a importância do relatório de auditoria, que afirma a veracidade das informações constantes nas demonstrações contábeis, as quais, por sua vez, servem como parâmetros para a tomada de decisões de usuários internos e externos. Por fim, é essencial que ele seja transparente e reflita a realidade da análise efetuada pelo auditor, afinal, é o único documento do trabalho realizado pela auditoria que será de conhecimento dos usuários das demonstrações contábeis.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, L.; MARQUART, A. Parecer de auditoria das companhias listadas no nível 1 de governança corporativa da BOVESPA: uma análise das ressalvas, ênfases e empresas de auditoria entre os anos de 2004 e 2007. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC**, Florianópolis, v. 8, n. 23, p. 43-55, abr./jul. 2009. Disponível em: <<http://revista.crcsc.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/article/view/1082>>. Acesso em: 23 maio. 2019.

ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, W. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em: 23 maio 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Norma Técnicas de Auditoria Independente NBC TA 200 (R1)** - objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Brasília, DF, 2016a. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200(R1).pdf)>. Acesso em: 30 jan. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Norma Técnicas de Auditoria Independente NBC TA 700** - formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, Brasília, DF, 2016b. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA700.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Norma Técnicas de Auditoria Independente NBC TA 705** - modificações na opinião do auditor independente. Brasília, DF, 2016c. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA705.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Norma Técnicas de Auditoria Independente NBC TA 706** - parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente. Brasília, DF, 2016d. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA706.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

CREPALDI, S. A. **Auditoria contábil**: teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DAMASCENA, L. G.; FIRMINO, J. E.; PAULO, E. Estudo sobre os pareceres de auditoria: análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na Bovespa. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, ISSN 0103-734X, Belo Horizonte, v. 22, n. 2, p. 125-154, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/939>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

JUNIOR, M. A. P. et. al. Pronunciamentos contábeis: um estudo dos relatórios de auditoria das companhias negociadas na BM&FBOVESPA. **Reficont: Revista de Finanças e Contabilidade da Unimep**, Piracicaba, v. 2, n. 2, p. 77-91, jul./dez. 2015. Disponível em:

<<http://reficontunimep.com.br/ojs/index.php/Reficont/article/view/37>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

LINS, L. S. **Auditoria: Uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MURARO, M.; ROTA, D.; MACHADO, A. A. Relatório de auditoria independente: análise das modificações na opinião do auditor nas demonstrações contábeis publicadas no Jornal do Comércio. In: CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 15., ago. 2015, Bento Gonçalves-RS. **Anais eletrônicos...** Bento Gonçalves: Convenção de Contabilidade, 2015. Disponível em:

<http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/cientificos/relatorio_de_auditoria_independente_796.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2018.

PEREZ JUNIOR., J. H. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 76-97.

RIBEIRO, O. M; COELHO, J. M. R. **Auditoria Fácil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SOUZA, R. C. A. e; SILVA, L. M. da. Análise dos relatórios de auditoria independente das empresas do Novo Mercado. **Revista Contexto**, Porto Alegre, v. 13, n. 25, p. 55-69, set./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/40015>>. Acesso em: 28 dez. 2018.

TEIXEIRA, D. L.; ARCOLEZE, L.; TARIFA, M. R. Estudo sobre os relatórios dos auditores independentes: análise das opiniões modificadas e parágrafos de ênfase existentes nas demonstrações financeiras das companhias listadas na BM&FBovespa no ano de 2011. **Revista de Estudos Contábeis**, Londrina, v. 5, n. 8, P. 3-3 19, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rec/article/view/15331>>. Acesso em: 29 dez. 2018.